DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 128.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KAREN CARVALHO SILVA, SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARIO DOURADO

DECRETO Nº. 114.2026DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARVALDO EDUÃO FERREIRA, INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARIO DOURADO

DECRETO Nº. 117.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VANESSA MONIQUE R. DA SILVA, SECRETARIA ESCOLAR DO ESCOLA TENENTE WILSON MARQUES MOITINHO

DECRETO Nº. 119.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JALCINEIDE MARIA PEREIRA, VICE DIRETORA ESCOLAR DO ESCOLA TENENTE WILSON MARQUES MOITINHO

DECRETO Nº.115.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ELVIS VIEIRA CRISTINO, INSPETOR ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO

DECRETO Nº.116.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. HENRIQUE MARCOLINO DA SILVA, INSPETOR ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO

DECRETO Nº.118.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANTHONY LUCAS SILVA FRANÇA, INSPETOR ESCOLAR DO ESCOLA PARQUE MUNICIPAL INENY NUNES DOURADO

DECRETO Nº.120.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARILUCIA ROZA DA SILVA, VICE DIRETORA ESCOLAR DO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEAN MOITINHO MENEZES – CRECHE DEAN

DECRETO Nº.121.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VILVANI MARIA MATOS SMANEOTO, VICE DIRETORA ESCOLAR DO ESCOLA NEURACY BASTOS

DECRETO Nº.122.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GAUDIGLEI ALVES FERREIRA SILVA, SECRETARIA ESCOLAR DO ESCOLA NEURACY BASTOS

DECRETO Nº.123.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GLAUCIMARE SUZARTE QUEIROZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA ESCOLAR DO ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL E INTEGRADA PROFESSORA CARMOSINA SANTOS LOPES

DECRETO Nº.124.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUÍ, VICE DIRETORA ESCOLAR DO CRECHE ESCOLA LIONESS

DECRETO Nº.125.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ODALEIA SENA DOURADO, VICE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA IRENE GAROFANI

DECRETO Nº.126.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JIRLANDIA RIBEIRO DE SOUZA, VICE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES

DECRETO Nº.127.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ISRAEL NUNES VIEIRA DA SILVA, INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE FRANCISCO NUNES

DECRETO Nº.129.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CARLOS CLEBER G. FAÇANHA, INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF JULIA SOARES DA SILVA NETA ALVES,

PORTARIAS

PORTARIA SEMADES Nº 079.2026 - AA - GRAFICA A BRASILEIRA

PORTARIA SEMADES Nº 081.2026 - DLA - PREFEITURA IRECE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

PORTARIA SEMADES Nº 082.2026 - AA - ODICLEI DA SILVA VIEIRA

PORTARIA Nº:04/2026. DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORARIA DE 40% (QUARENTA POR CENTO), PARA CURSAR O MESTRADO, SEM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS SEUS VENCIMENTOS, EM FAVOR DA SERVIDORA SIRLEI DA SILVA PRIMO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PORTARIA SEMADES Nº 080.2026 - DLA - PREFEITURA DE IRECÊ MANUTENÇÃO DE CONTORNO

PORTARIA SEMADES Nº 076.2026 - AA - RET - CONSORCIO IRECÊ

PORTARIA SEMADES Nº 077.2026 - AA - COMERCIAL RAMOS E ABADE

PORTARIA SEMADES Nº 078.2026 - AA - 63.755.859 THIAGO DOS SANTOS SARAIVA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 006.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 007.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - ADESÃO Nº 001.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 011.2025 - ADESÃO Nº 001.2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0004.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0005.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0006.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0007.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0008.2026

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 011007.2025 - CRED 009.25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 011607.2025 - CRED 009.25

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012502.2025 - CH 003.25

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012006.2024 - CP 007.24

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 01/2026 INSTITUI O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELMA CRISTIANE CARDOSO DOURADO, DAR POSSE A DIRETORIA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE HELMA CRISTIANE CARDOSO DOURADO IRECÊ/BA

RESOLUÇÃO 02/2026 INSTITUI O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINVAL CEZAR VASCONCELOS, DAR POSSE A DIRETORIA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE SINVAL CESAR VASCONCELOS, IRECÊ/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

RESOLUÇÃO 03/2026 INSTITUI O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINÉSIA CALDEIRA BELLA, DAR POSSE A DIRETORIA E APROVA o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINÉSIA CALDEIRA BELLA, IRECÊ/BA.

OUTROS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELMA CRISTIANE CARDOSO DOURADO – VILA LIBERDADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SINESIA CALDEIRA BELA -BAIXÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINVAL CESAR VASCONCELOS – SÃO FRANCISCO IRECÊ/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 128/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. KAREN CARVALHO SILVA,** Secretaria Escolar da Escola Municipal Luiz Mario Dourado, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. KAREN CARVALHO SILVA,** do cargo em comissão Secretaria Escolar da Escola Municipal Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 114/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. MARVALDO EDUÃO FERREIRA,** Inspetor Escolar da Escola Municipal Luiz Mario Dourado, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. MARVALDO EDUÃO FERREIRA,** do cargo em comissão Inspetor Escolar da Escola Municipal Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 117/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Vanessa Monique R. da Silva,** Secretaria Escolar do **Escola Tenente Wilson Marques Moitinho**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Vanessa Monique R. da Silva,** do cargo em comissão Secretaria Escolar da **Escola Tenente Wilson Marques Moitinho** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 119/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Jalcineide Maria Pereira,** Vice Diretora Escolar do **Escola Tenente Wilson Marques Moitinho**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Jalcineide Maria Pereira,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar da **Escola Tenente Wilson Marques Moitinho** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 115/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Elvis Vieira Cristino,** Inspetor Escolar do **Colégio Municipal Odete Nunes Dourado**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Elvis Vieira Cristino,** do cargo em comissão Inspetor Escolar do **Colégio Municipal Odete Nunes Dourado** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 116/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Henrique Marcolino da Silva,** Inspetor Escolar do **Colégio Municipal Odete Nunes Dourado**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Henrique Marcolino da Silva,** do cargo em comissão Inspetor Escolar do **Colégio Municipal Odete Nunes Dourado** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 118/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Anthony Lucas Silva França,** Inspetor Escolar do **Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Anthony Lucas Silva França,** do cargo em comissão Inspetor Escolar da **Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 120/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Marilucia Roza da Silva,** Vice Diretora Escolar do **Escola de Educação Infantil Dean Moitinho Menezes – Creche DEAN**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Marilucia Roza da Silva,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar do **Escola de Educação Infantil Dean Moitinho Menezes – Creche** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 121/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Vilvani Maria Matos Smaneoto,** Vice Diretora Escolar do **Escola Neuracy Bastos**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Vilvani Maria Matos Smaneoto,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar da **Escola Neuracy Bastos** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 122/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Gaudiglei Alves Ferreira Silva,** Secretaria Escolar do **Escola Neuracy Bastos**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Gaudiglei Alves Ferreira Silva,** do cargo em comissão Secretaria Escolar da **Escola Neuracy Bastos** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 123/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Glaucimare Suzarte Queiroz de Oliveira,** Secretaria Escolar do **Escola Municipal Integral e Integrada Professora Carmosina Santos Lopes**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Glaucimare Suzarte Queiroz de Oliveira,** do cargo em comissão Secretaria Escolar da **Escola Municipal Integral e Integrada Professora Carmosina Santos Lopes** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 124/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambuí,** Vice Diretora Escolar do **Creche Escola Lioness**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambuí,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar da **Creche Escola Lioness** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 125/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Odaleia Sena Dourado,** Vice Diretora Escolar da **Escola Irene Garofani**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Odaleia Sena Dourado,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar da **Escola Irene Garofani** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 126/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Jirlandia Ribeiro de Souza,** Vice Diretora Escolar da **Escola Municipal Professor Joel Americano Lopes**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Jirlandia Ribeiro de Souza,** do cargo em comissão Vice Diretora Escolar da **Escola Municipal Professor Joel Americano Lopes** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 127/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Israel Nunes Vieira da Silva,** Inspetor Escolar da **Escola Municipal Jose Francisco Nunes**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Israel Nunes Vieira da Silva,** do cargo em comissão Inspetor Escolar da **Escola Municipal Jose Francisco Nunes** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 129/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Carlos Cleber G. Façanha,** Inspetor Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof Julia Soares da Silva Neta Alves**, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Carlos Cleber G. Façanha,** do cargo em comissão Inspetor Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof Julia Soares da Silva Neta Alves** da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	035/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 079/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA,** nome fantasia **A BRASILEIRA,** CNPJ: **04.958.915/0001-65,** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA,** nome fantasia **A BRASILEIRA,** CNPJ: **04.958.915/0001-65,** com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, nº 54, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.860-035. Para a execução da atividade 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como GRAFICAS E CORRELATOS

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VI - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

VIII - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

XII - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XIV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XV - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de dois anos.

Irecê - BA, 25 de fevereiro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	028/DLA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 081/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICIPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICIPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04,** com sede na PC TEOTONIO MARQ DOURADO F, N.º 1, CEP: 44.900-000, SEDE, IRECÊ – BA, para a execução da atividade: **Pavimentação asfáltica de ruas,** referente ao **Contrato de Repasse nº CR 986787,** conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	037/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 082/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **63.818.253 ODICLEI DA SILVA VIEIRA**, CNPJ: **63.818.253/0001-97,** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **63.818.253 ODICLEI DA SILVA VIEIRA**, CNPJ: **63.818.253/0001-97,** com sede na Av. Professor Joel Americano Lopes, N. 377, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-201. Para a execução da atividade: **10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Mantes atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

X - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

PORTARIA Nº: 04/2026

Dispõe sobre a redução da carga horaria **de 40% (quarenta por cento),** para cursar o mestrado, sem a redução proporcional dos seus vencimentos, em favor da servidora **SIRLEI DA SILVA PRIMO,** ocupante do cargo de **Professora** da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Redução da carga horária **40% (quarenta por cento),** para cursar o mestrado, sem a redução proporcional dos seus vencimentos, em favor da servidora **SIRLEI DA SILVA PRIMO,** ocupante do cargo de **Professora** da Secretaria de Educação no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê, matricula municipal 2719.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	029/DLA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 080/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICIPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICIPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04,** com sede na PC TEOTONIO MARQ DOURADO F, N.º 1, CEP: 44.900-000, SEDE, IRECÊ – BA, para a execução da atividade: **REVITRALIZAÇÃO DA PRAÇA ESTRADA DO FEIJÃO E DA PRAÇA ESTRADA DA CHAPADA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA,** referente ao **Contrato de Repasse nº CR 1105938-13,** conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	031/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 076/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CONSORCIO IRECE** CNPJ: **51.740.237/0001-40** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CONSORCIO IRECE** CNPJ: **51.740.237/0001-40**, com sede na AV. LUIS VIANA FILHO, nº 13223, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, para a execução da atividade: **Movimentação de solo e rochas para efeito de utilização em suas obras de construção de barramento para atender sistema de tratamento de esgotamento sanitário**, para ser realizado no Sítio Nova Esperança, Irecê Bahia, possuindo perímetro total de 837,25 conforme documentação apresentada à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho etc.);

VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

IX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

X - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XI - Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelas atividades do empreendimento (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

XII - Manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIII - A área não poderá dispor de qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

XIV - O empreendimento fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto n° 11.235/08. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVII - Realizar bem como manter em condições adequadas sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVIII - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento técnico, bem como em caso de extrema importância,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XX - Fica proibida a retirada de material excedente para fora do perímetro da propriedade. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XXI - Fica proibida a comercialização de material proveniente da movimentação, ficando seu aproveitamento restrito a utilização na própria obra. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XXII - Doação de 1000 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 40 % em 15 dias, 30% 60 dias, 30% 90 dias);

XXIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	036/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 077/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SARA RAMOS NEIVA ABADE,** nome fantasia **COMERCIAL RAMOS E ABADE**, CNPJ: **17.955.890/0001-98**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SARA RAMOS NEIVA ABADE,** nome fantasia **COMERCIAL RAMOS E ABADE**, CNPJ: **17.955.890/0001-98**, com sede na R DR ANGELO DOURADO, N° 160, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019 como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XI - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 365 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	038/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 078/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **63.755.859 THIAGO DOS SANTOS SARAIVA**, CNPJ: **63.755.859/0001-20,** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **63.755.859 THIAGO DOS SANTOS SARAIVA**, CNPJ: **63.755.859/0001-20,** com sede na AV 1º DE JANEIRO, S/N, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-201. Para a execução da atividade: **47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Mantes atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

X - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001505/2026-81
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 006/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): JACB MED SERVICOS MEDICOS LTDA; RAQUEL MACHADO BARBOSA DOURADO LTDA; PIERRE JORGE DE SOUZA DOURADO LTDA; SERVICOS MEDICOS DR JOACIR JUNIOR LTDA E CLERISTON MACHADO CAVALCANTE ME, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) e R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 23 de fevereiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 23 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001505/2026-81
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) JACB MED SERVICOS MEDICOS LTDA; RAQUEL MACHADO BARBOSA DOURADO LTDA; PIERRE JORGE DE SOUZA DOURADO LTDA; SERVICOS MEDICOS DR JOACIR JUNIOR LTDA E CLERISTON MACHADO CAVALCANTE ME, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) e R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 23 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001505/2026-81
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0056/2026; 0057/2026; 0058/2026; 0059/2026; 0060/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): JACB MED SERVICOS MEDICOS LTDA; RAQUEL MACHADO BARBOSA DOURADO LTDA; PIERRE JORGE DE SOUZA DOURADO LTDA; SERVICOS MEDICOS DR JOACIR JUNIOR LTDA E CLERISTON MACHADO CAVALCANTE ME, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 23 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 23 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001505/2026-81
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 006/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0056/2026; 0057/2026; 0058/2026; 0059/2026; 0060/202, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: JACB MED SERVICOS MEDICOS LTDA; RAQUEL MACHADO BARBOSA DOURADO LTDA; PIERRE JORGE DE SOUZA DOURADO LTDA; SERVICOS MEDICOS DR JOACIR JUNIOR LTDA E CLERISTON MACHADO CAVALCANTE ME. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) e R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 23 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 23 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001688/2026-34
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 007/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): MILLER SERVICOS MEDICOS LTDA; NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS ME; L C NUNES LTDA ME; MATOS RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA; SAMPAIO OLIVEIRA EIRELI; SERVIÇOS MEDICOS DRA JOEZIA SANTOS MOURA LTDA; PATRICIA PONTES CRUZ ME; SERVIÇOS MEDICOS LEVY LTDA E SAMC – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA LTDA , RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais); R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) e R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 25 de fevereiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 25 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001688/2026-34
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) MILLER SERVICOS MEDICOS LTDA; NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS ME; L C NUNES LTDA ME; MATOS RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA; SAMPAIO OLIVEIRA EIRELI; SERVIÇOS MEDICOS DRA JOEZIA SANTOS MOURA LTDA; PATRICIA PONTES CRUZ ME; SERVIÇOS MEDICOS LEVY LTDA E SAMC – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA LTDA , RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais); R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) e R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 25 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001688/2026-34
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0064/2026; 0065/2026; 0066/2026; 0067/2026; 0068/2026; 0069/2026; 0070/2026; 0071/2026 e 0072/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): MILLER SERVICOS MEDICOS LTDA; NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS ME; L C NUNES LTDA ME; MATOS RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA; SAMPAIO OLIVEIRA EIRELI; SERVIÇOS MEDICOS DRA JOEZIA SANTOS MOURA LTDA; PATRICIA PONTES CRUZ ME; SERVIÇOS MEDICOS LEVY LTDA E SAMC – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA LTDA , RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 25 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 25 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001688/2026-34
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 007/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0064/2026; 0065/2026; 0066/2026; 0067/2026; 0068/2026; 0069/2026; 0070/2026; 0071/2026 e 0072/2026, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: MILLER SERVICOS MEDICOS LTDA; NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS ME; L C NUNES LTDA; MATOS RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA; SAMPAIO OLIVEIRA EIRELI; SERVIÇOS MEDICOS DRA JOEZIA SANTOS MOURA LTDA; PATRICIA PONTES CRUZ ME; SERVIÇOS MEDICOS LEVY LTDA E SAMC – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais); R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) e R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 25 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 25 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001732/2026-14
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 002/2026
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2026, que tem como objeto prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 1.239.252,98 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 22 de janeiro de 2027. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba.
Irecê/BA, 24 de Fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001732/2026-14
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 002/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 002/2026, que tem por objeto prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 1.239.252,98 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Irecê/BA – BA, 25 de Fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001732/2026-14
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 002/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0073/2026. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Vigência: até 22 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 25 de Fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001732/2026-14
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 002/2026
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0073/2026. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 1.239.252,98 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Vigência: até 22 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 25 de Fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA012502/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 011/2025, que tem como objeto o credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA, (1ª JORNADA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS). Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS, no(s) valor(es) total(is) de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 31 de maio de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 25 de Fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA012502/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 011/2025, que tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA, (1ª JORNADA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS), em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS, no(s) valor(es) total(is) de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) Irecê/BA – BA, 25 de Fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA012502/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0063/2026. Credenciante: Município de Irecê/BA. Credenciado(s): DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS. Valor(es) total(is) R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA, (1ª JORNADA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS). Vigência: Até 31 de maio de 2026 ou a conclusão total do objeto, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 25 de Fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2026.
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001317/2026-52

CONTRATADO: SAFETYSERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.363.501/0001-96.
VALOR TOTAL: R$ 65.460,00 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APURAÇÃO COMPLETA DO ISSQN DAS PROCESSADORAS DE CARTÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0054/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001317/2026-52
Dispensa de Licitação nº. 0004/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME: SAFETYSERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.363.501/0001-96.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Fevereiro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 65.460,00 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APURAÇÃO COMPLETA DO ISSQN DAS PROCESSADORAS DE CARTÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê/BA, 19 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000000917/2026-01

NOME: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/CPF: 17.406.286/0001-02.
VALOR TOTAL: R$ 64.999,94 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA,.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir de 24 de Fevereiro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.
BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000000913/2026-15

NOME: BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.712.393/0001-91.
VALOR TOTAL: R$ 21.150,00 (VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO MARCA SYSMEX MODELO XN-350 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE IRECÊ.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir de 23 de Fevereiro de 2025, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.
BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2026.
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001098/2026-10

CONTRATADO: SONG FARDAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.064.332/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER DEMANDA DOS ALUNOS DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CARMOZINA LOPES.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0075/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001098/2026-10
Dispensa de Licitação nº. 0007/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME: SONG FARDAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.064.332/0001-30.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 26 de Fevereiro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER DEMANDA DOS ALUNOS DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CARMOZINA LOPES.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê/BA, 26 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026.
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001540/2026-08

CONTRATADO: FLAVIO DA SILVA MIRANDA 16369884820.
CNPJ/CPF: 24.624.086/0001-91.
VALOR TOTAL: R$ 59.080,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE BANCOS/POLTRONAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de Fevereiro de 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0076/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000001540/2026-08
Dispensa de Licitação nº. 0008/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME: FLAVIO DA SILVA MIRANDA 16369884820.
CNPJ/CPF: 24.624.086/0001-91.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir de 26 de Fevereiro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 59.080,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE BANCOS/POLTRONAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê/BA, 26 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 011007/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 011007/2025, que firma o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa FERNANDO BATISTA DA SILVA MAGALHAES DOURADOS LTDA - CNPJ nº 59.397.867/0001-75. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de Quantitativo e Valor do Contrato nº. 011007/2025, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 31.658,56 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 126.635,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para R$ 158.293,76 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 009/2025. Fundamentação legal: Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 23 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 011607/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 011607/2025, que firma o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa DORIEDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA - CNPJ n° 43.352.488/0001-29. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de Quantitativo e Valor do Contrato nº. 011607/2025, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 31.658,30 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 126.635,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para R$ 158.293,50 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 009/2025. Fundamentação legal: Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 23 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012502/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000912/2026-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 012502/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e OVERLANDO BRITO DOURADO. Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº. 012502/2025, referente a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA PARANÁ, 56, FÓRUM, IRECÊ, BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 25/02/2026 até 25/02/2027. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 25 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012006/2024
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001329/2026-87

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 012006/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação de prazo do contrato nº. 012006/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONVÊNIO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Prazo: 06 (Seis) meses, a partir de 20/02/2026 até 20/08/2026. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 19 de Fevereiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 01/2026

Institui o Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Helma Cristiane Cardoso Dourado, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde Helma Cristiane Cardoso Dourado Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 149ª Reunião Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 23 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Helma Cristiane Cardoso Dourado – Irecê -BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Helma Cristiane Cardoso Dourado, Irecê /BA.
Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Presidente: Mariana Gama Camacan
Vice Presidenta: Claudiane Ferreira de Souza
Primeiro Secretario: Marcia Camacan Almeida
Segunda Secretaria: Claudia Maria Fernandes Oliveira

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA
Data: 26/02/2026 11:13:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº01/2026, que delibera favorável a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Helma Cristiane Cardoso Dourado, Irecê -BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Helma Cristiane Cardoso Dourado, Irecê /BA.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 02/2026

Institui o Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Sinval Cezar Vasconcelos, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde Sinval Cesar Vasconcelos, Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 149ª Reunião Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 23 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinval Cezar Vasconcelos – Irecê -BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinval Cezar Vasconcelos, Irecê /BA.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Presidente: Jocileide Martins de Souza
Vice Presidenta: Claudiana Rocha Pereira
Primeiro Secretario: Erica Alves Rocha
Segunda Secretaria: Katia Cilene Pereira Nonato

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA
Data: 26/02/2026 11:13:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº02/2026, que delibera favorável a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinval Cezar Vasconcelos – Irecê -BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinval Cezar Vasconcelos, Irecê /BA.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 03/2026

Institui o Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Sinésia Caldeira Bella, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Sinésia Caldeira Bella, Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 149ª Reunião Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 23 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Sinésia Caldeira Bella – Irecê -BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde Sinésia Caldeira Bella , Irecê/BA.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Presidente: Emerson Dias Silva
Vice Presidenta: Taise Bernardo
Primeiro Secretario: Rosilda Rodrigues Sodré
Segunda Secretaria: Denise Yeni Borges Soares

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA
Data: 26/02/2026 11:13:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº03/2026, que delibera favorável a Instituição do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinésia Caldeira Bella – Irecê - BA, dar posse a Diretoria e aprova o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica Sinésia Caldeira Bella, Irecê /BA.

Irecê, 25 de fevereiro de 2026.

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELMA CRISTIANE CARDOSO DOURADO – VILA LIBERDADE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ, por sua plenária, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o funcionamento, dos Conselhos Locais de Saúde, reconhecendo-se, daqui por diante, pela sigla CLS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CLS, de acordo com o que dispõe a Resoluçãonº009, de 10 de agosto de 2017, do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º - O CLS tem caráter permanente e é instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art.3º - É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS - Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art.4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.5º - São atribuições do CLS:

a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de sua abrangência;

b) organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;

c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade Local de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

d) despertar o interesse dos moradores da área de abrangência, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;

e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;

f) acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde do bairro e os serviços prestados à população;

g) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade, através da determinação das necessidades específicas, bem como definir as prioridades e metas, além de acompanhar a execução do orçamento;

h) ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

i) participar ativamente do planejamento e realização das Pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS, por ocasião da ocorrência destes eventos;

J) Fazer com que os pleitos e prioridades definidas pelo Conselho Local de Saúde sejam encaminhadas pela Mesa Diretora (Presidente e Secretário do Conselho) ao Diretor da Unidade de Saúde, para as devidas providências e medidas cabíveis. Havendo entraves às resoluções das prioridades a mesa diretora, com aprovação da maioria simples dos conselheiros, deverá formalizar convite ao CMS.

Parágrafo único – O Conselho Local de Saúde poderá, quando entender oportuno, convidar a participar de suas reuniões e atividades, a qualquer pessoa, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art.6º - A composição dos CLS – será constituído pelos segmentos de 50% dos usuários e 25% dos representantes de trabalhadores de saúde, e 25 %gestor da saúde, do poder público que constituem a comunidade, escolas colégios entre outros e prestadores de serviço.

Parágrafo 2º – Os gestores, Diretor e o Gerente da Estratégia Saúde da Família integrarão o Conselho Local de Saúde como membros natos, e indicarão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º – A composição máxima do Conselho será de 20 conselheiros, com idade mínima de 18 anos, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Representantes dos usuários: das crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens, idosos, meio ambiente, portadores de necessidades especiais, diversidades sociais e da Associação dos Moradores, ONGs e entidades religiosas;

Representantes dos trabalhadores: dos funcionários da UBS local.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro indicado, deverá haver 01 suplente.

Parágrafo 2º - Exceto para os representantes da Unidade Local de Saúde e da gestão, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do CLS, dando-se posse ao seu suplente.

Art.7º - As funções de conselheiros do CLS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.

Art.8º - Será destituído do CLS, através de votação dos demais conselheiros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art.9º - A escolha dos conselheiros do CLS se dará através de Assembléia Pública Local, convocada com ampla divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10º - O CLS terá duração indeterminada.

Art. 11º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 4 (quatro) anos, coincidentes ou não com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 12º - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CLS do município de Irecê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CLS, reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado no mural da unidade e nos meios de comunicação.

Art. 14º - As reuniões terão seu início, em horário marcado, em 1ª chamada, com quorum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum sem deliberação.

Parágrafo 1º - O quorum da abertura dos trabalhos, deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 15º - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do Secretário.

Art. 16º - As reuniões do CLS serão abertas a toda comunidade local, bem como aos funcionários da Unidade Local de Saúde, tendo os presentes direito à voz.

Parágrafo Único - O direito de voto é reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do CLS ou aos seus suplentes em sua substituição.

Art. 17º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 18º - O membro do Conselho Local de Saúde que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano civil, mesmo que justificadas, será desligado do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente, onde o seguimento deverá indicar novo suplente.

Art. 19º - No exercício de suas funções, os conselheiros do CLS, têm os seguintes direitos:

a) Recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CLS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e regional;

b) obter, da própria Unidade Local de Saúde, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;

c) obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho da Unidade Local de Saúde

d) divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho;

e) obter informações junto aos Usuários da Unidade, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma.

Art. 20º - São deveres dos conselheiros do CLS:

a) Assistir a todas as reuniões do CLS;

B) prestar informações da Comunidade ao CLS;

c)divulgar as atividades do CLS em sua Comunidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

d)tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS;

e) colaborar com os serviços da Unidade Local quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;

f) desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 21º - É proibido aos conselheiros do CLS:

a) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;

b) Não desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade Local;

c)entrar nas dependências da Unidade Local de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;

d)desrespeitar os funcionários da Unidade de Saúde, em suas atribuições;

e) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;

f) criar obstáculos ao exercício das atividades da Unidade Local de Saúde.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 22º - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação na Plenária do CLS, a qual deverá ter a seguinte constituição:

I –Presidente

II – Vice-presidente

III - Secretário

IV - Secretário-Adjunto

Art. 23º - São atribuições e competências do Presidente:

a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CLS;
b) Convocar as reuniões e os trabalhos do CLS;
c) Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
d) Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS as providências e recurso necessários para atender aos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

e) Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;

f) Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

g) Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Unidade Local de Saúde;

h) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

i)Homologar as resoluções do CLS.

Art. 24º - São atribuições e competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e outras incumbências que lhe forem delegadas pela Plenária do CLS.

Art. 25º - São atribuições e competências do Secretário:

a) Substituir o Presidente e vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CLS;

c) Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

d) Ajudar na organização da pauta para as reuniões de plenárias;

e) Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS;

f) Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;

g) Elaborar junto com o presidente, as atas das reuniões do CLS;

h) Organizar a documentação e todos os dados do CLS.

Art. 26º - São atribuições e competências do Secretário-Adjunto:

a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do CLS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CLS, encaminhada, por escrito.

Parágrafo Único - A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverá ser efetuada em reunião própria do CLS, designada para tal, com quorum mínimo de 2/3 de Conselheiros Titulares.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Art. 28º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 39º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS, após aprovação pela Plenária do CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 25 de novembro de 2025

Mariana Gama Camacan

Presidente do Conselho Local da U. B. S. Helma Cristiane Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SINESIA CALDEIRA BELA -BAIXÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ, por sua plenária, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o funcionamento, dos Conselhos Locais de Saúde, reconhecendo-se, daqui por diante, pela sigla CLS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CLS, de acordo com o que dispõe a Resoluçãonº009, de 10 de agosto de 2017, do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º - O CLS tem caráter permanente e é instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art.3º - É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS - Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art.4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.5º - São atribuições do CLS:

a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de sua abrangência;

b) organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;

c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade Local de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

d) despertar o interesse dos moradores da área de abrangência, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;

e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;

f) acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde do bairro e os serviços prestados à população;

g) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade, através da determinação das necessidades específicas, bem como definir as prioridades e metas, além de acompanhar a execução do orçamento;

h) ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

i) participar ativamente do planejamento e realização das Pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS, por ocasião da ocorrência destes eventos;

J) Fazer com que os pleitos e prioridades definidas pelo Conselho Local de Saúde sejam encaminhadas pela Mesa Diretora (Presidente e Secretário do Conselho) ao Diretor da Unidade de Saúde, para as devidas providências e medidas cabíveis. Havendo entraves às resoluções das prioridades a mesa diretora, com aprovação da maioria simples dos conselheiros, deverá formalizar convite ao CMS.

Parágrafo único – O Conselho Local de Saúde poderá, quando entender oportuno, convidar a participar de suas reuniões e atividades, a qualquer pessoa, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art.6º - A composição dos CLS – será constituído pelos segmentos de 50% dos usuários e 25% dos representantes de trabalhadores de saúde, e 25 %gestor da saúde, do poder público que constituem a comunidade, escolas colégios entre outros e prestadores de serviço.

Parágrafo 2º – Os gestores, Diretor e o Gerente da Estratégia Saúde da Família integrarão o Conselho Local de Saúde como membros natos, e indicarão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º – A composição máxima do Conselho será de 20 conselheiros, com idade mínima de 18 anos, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Representantes dos usuários: das crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens, idosos, meio ambiente, portadores de necessidades especiais, diversidades sociais e da Associação dos Moradores, ONGs e entidades religiosas;

Representantes dos trabalhadores: dos funcionários da UBS local.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro indicado, deverá haver 01 suplente.

Parágrafo 2º - Exceto para os representantes da Unidade Local de Saúde e da gestão, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do CLS, dando-se posse ao seu suplente.

Art.7º - As funções de conselheiros do CLS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.

Art.8º - Será destituído do CLS, através de votação dos demais conselheiros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art.9º - A escolha dos conselheiros do CLS se dará através de Assembléia Pública Local, convocada com ampla divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10º - O CLS terá duração indeterminada.

Art. 11º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 4 (quatro) anos, coincidentes ou não com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 12º - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CLS do município de Irecê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CLS, reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado no mural da unidade e nos meios de comunicação.

Art. 14º - As reuniões terão seu início, em horário marcado, em 1ª chamada, com quorum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum sem deliberação.

Parágrafo 1º - O quorum da abertura dos trabalhos, deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 15º - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do Secretário.

Art. 16º - As reuniões do CLS serão abertas a toda comunidade local, bem como aos funcionários da Unidade Local de Saúde, tendo os presentes direito à voz.

Parágrafo Único - O direito de voto é reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do CLS ou aos seus suplentes em sua substituição.

Art. 17º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 18º - O membro do Conselho Local de Saúde que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano civil, mesmo que justificadas, será desligado do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente, onde o seguimento deverá indicar novo suplente.

Art. 19º - No exercício de suas funções, os conselheiros do CLS, têm os seguintes direitos:

a) Recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CLS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e regional;

b) obter, da própria Unidade Local de Saúde, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;

c) obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho da Unidade Local de Saúde

d) divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho;

e) obter informações junto aos Usuários da Unidade, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma.

Art. 20º - São deveres dos conselheiros do CLS:

a) Assistir a todas as reuniões do CLS;

B) prestar informações da Comunidade ao CLS;

c)divulgar as atividades do CLS em sua Comunidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

d)tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS;

e) colaborar com os serviços da Unidade Local quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;

f) desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 21º - É proibido aos conselheiros do CLS:

a) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;

b) Não desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade Local;

c)entrar nas dependências da Unidade Local de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;

d)desrespeitar os funcionários da Unidade de Saúde, em suas atribuições;

e) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;

f) criar obstáculos ao exercício das atividades da Unidade Local de Saúde.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 22º - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação na Plenária do CLS, a qual deverá ter a seguinte constituição:

I –Presidente

II – Vice-presidente

III - Secretário

IV - Secretário-Adjunto

Art. 23º - São atribuições e competências do Presidente:

a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CLS;
b) Convocar as reuniões e os trabalhos do CLS;
c) Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
d) Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS as providências e recurso necessários para atender aos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

e) Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;

f) Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

g) Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Unidade Local de Saúde;

h) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

i)Homologar as resoluções do CLS.

Art. 24º - São atribuições e competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e outras incumbências que lhe forem delegadas pela Plenária do CLS.

Art. 25º - São atribuições e competências do Secretário:

a) Substituir o Presidente e vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CLS;

c) Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

d) Ajudar na organização da pauta para as reuniões de plenárias;

e) Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS;

f) Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;

g) Elaborar junto com o presidente, as atas das reuniões do CLS;

h) Organizar a documentação e todos os dados do CLS.

Art. 26º - São atribuições e competências do Secretário-Adjunto:

a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do CLS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CLS, encaminhada, por escrito.

Parágrafo Único - A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverá ser efetuada em reunião própria do CLS, designada para tal, com quorum mínimo de 2/3 de Conselheiros Titulares.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Art. 28º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 39º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS, após aprovação pela Plenária do CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 06 de novembro de 2025

Emerson Dias da Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO LOCAL DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SINESIA CALDEIRA BELA -BAIXÃO – IRECÊ/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINVAL CESAR VASCONCELOS – SÃO FRANCISCO IRECÊ/BA

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ, por sua plenária, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o funcionamento, dos Conselhos Locais de Saúde, reconhecendo-se, daqui por diante, pela sigla CLS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CLS, de acordo com o que dispõe a Resoluçãonº009, de 10 de agosto de 2017, do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º - O CLS tem caráter permanente e é instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art.3º - É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS - Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art.4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.5º - São atribuições do CLS:

a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de sua abrangência;

b) organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade Local de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

d) despertar o interesse dos moradores da área de abrangência, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;

e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;

f) acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde do bairro e os serviços prestados à população;

g) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade, através da determinação das necessidades específicas, bem como definir as prioridades e metas, além de acompanhar a execução do orçamento;

h) ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

i) participar ativamente do planejamento e realização das Pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS, por ocasião da ocorrência destes eventos;

J) Fazer com que os pleitos e prioridades definidas pelo Conselho Local de Saúde sejam encaminhadas pela Mesa Diretora (Presidente e Secretário do Conselho) ao Diretor da Unidade de Saúde, para as devidas providências e medidas cabíveis. Havendo entraves às resoluções das prioridades a mesa diretora, com aprovação da maioria simples dos conselheiros, deverá formalizar convite ao CMS.

Parágrafo único – O Conselho Local de Saúde poderá, quando entender oportuno, convidar a participar de suas reuniões e atividades, a qualquer pessoa, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art.6º - A composição dos CLS – será constituído pelos segmentos de 50% dos usuários e 25% dos representantes de trabalhadores de saúde, e 25 %gestor da saúde, do poder público que constituem a comunidade, escolas colégios entre outros e prestadores de serviço.

Parágrafo 2º – Os gestores, Diretor e o Gerente da Estratégia Saúde da Família integrarão o Conselho Local de Saúde como membros natos, e indicarão os seus respectivos suplentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Parágrafo 3º – A composição máxima do Conselho será de 20 conselheiros, com idade mínima de 18 anos, a saber:

Representantes dos usuários: das crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens, idosos, meio ambiente, portadores de necessidades especiais, diversidades sociais e da Associação dos Moradores, ONGs e entidades religiosas;

Representantes dos trabalhadores: dos funcionários da UBS local.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro indicado, deverá haver 01 suplente.

Parágrafo 2º - Exceto para os representantes da Unidade Local de Saúde e da gestão, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do CLS, dando-se posse ao seu suplente.

Art.7º - As funções de conselheiros do CLS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.

Art.8º - Será destituído do CLS, através de votação dos demais conselheiros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art.9º - A escolha dos conselheiros do CLS se dará através de Assembléia Pública Local, convocada com ampla divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10º - O CLS terá duração indeterminada.

Art. 11º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 4 (quatro) anos, coincidentes ou não com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 12º - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CLS do município de Irecê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CLS, reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado no mural da unidade e nos meios de comunicação.

Art. 14º - As reuniões terão seu início, em horário marcado, em 1ª chamada, com quorum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum sem deliberação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Parágrafo 1º - O quorum da abertura dos trabalhos, deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 15º - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do Secretário.

Art. 16º - As reuniões do CLS serão abertas a toda comunidade local, bem como aos funcionários da Unidade Local de Saúde, tendo os presentes direito à voz.

Parágrafo Único - O direito de voto é reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do CLS ou aos seus suplentes em sua substituição.

Art. 17º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 18º - O membro do Conselho Local de Saúde que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano civil, mesmo que justificadas, será desligado do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente, onde o seguimento deverá indicar novo suplente.

Art. 19º - No exercício de suas funções, os conselheiros do CLS, têm os seguintes direitos:

a) Recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CLS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e regional;

b) obter, da própria Unidade Local de Saúde, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;

c) obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho da Unidade Local de Saúde

d) divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho;

e) obter informações junto aos Usuários da Unidade, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma.

Art. 20º - São deveres dos conselheiros do CLS:

a) Assistir a todas as reuniões do CLS;

B) prestar informações da Comunidade ao CLS;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

c)divulgar as atividades do CLS em sua Comunidade;

d)tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS;

e) colaborar com os serviços da Unidade Local quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;

f) desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 21º - É proibido aos conselheiros do CLS:

a) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;

b) Não desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade Local;

c)entrar nas dependências da Unidade Local de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;

d)desrespeitar os funcionários da Unidade de Saúde, em suas atribuições;

e) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;

f) criar obstáculos ao exercício das atividades da Unidade Local de Saúde.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 22º - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação na Plenária do CLS, a qual deverá ter a seguinte constituição:

I –Presidente

II – Vice-presidente

III - Secretário

IV - Secretário-Adjunto

Art. 23º - São atribuições e competências do Presidente:

a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CLS;
b) Convocar as reuniões e os trabalhos do CLS;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

c) Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

d) Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS as providências e recurso necessários para atender aos serviços.

e) Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;

f) Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

g) Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Unidade Local de Saúde;

h) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

i)Homologar as resoluções do CLS.

Art. 24º - São atribuições e competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e outras incumbências que lhe forem delegadas pela Plenária do CLS.

Art. 25º - São atribuições e competências do Secretário:

a) Substituir o Presidente e vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CLS;

c) Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

d) Ajudar na organização da pauta para as reuniões de plenárias;

e) Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS;

f) Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;

g) Elaborar junto com o presidente, as atas das reuniões do CLS;

h) Organizar a documentação e todos os dados do CLS.

Art. 26º - São atribuições e competências do Secretário-Adjunto:

a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do CLS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CLS, encaminhada, por escrito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

Parágrafo Único - A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverá ser efetuada em reunião própria do CLS, designada para tal, com quorum mínimo de 2/3 de Conselheiros Titulares.

Art. 28º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 39º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS, após aprovação pela Plenária do CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 28 de novembro de 2025

Jocileide de Oliveira Silva

Presidente do Conselho Local de Saúde Da U. B. S. Sinval Cesar Vasconcelos -São Francisco
Irecê/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 27/02/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2798.pdf
Ano/Edição: ANO XV - Nº 2798

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 27/02/2026 22:33:01 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

4D90-CB1C-E4BD-3388-AFFE

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

4fb1c5df8f706033b81835eb7b50787a90de3179aac1f530325d99d9be09a156

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.